



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Ofício 062/2015

Itapuí, 02 de março de 2015.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei n.ºs 017/2015

Pelo presente venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção aos anseios desta municipalidade encaminhar o Projeto de Lei Ordinária sob n.º 017/2015 para apreciação desta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



José Eduardo Amantini
José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor ,
Luiz Carlos Pierazo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itapuí – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº.17 /2015
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2015 À REALIZAR REPASSE À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA,
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I – a título de **repasse**, o valor estimado em **R\$ 175.182,00** (cento e setenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais), repassados da seguinte forma:

II - 90% (noventa por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 157.663,80 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 10 - Educação Especial - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

III - 10% (dez por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$17.518,20 (dezessete mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 06 - Educação Especial
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2014 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2015, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2015, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 24 de julho de 2014;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,06% (referente ao período de julho de 2013 a junho de 2014), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.576,36 (Dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), previsto para o exercício de 2015.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2015, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

- I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
- II - coeficientes de distribuição de recursos;
- III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2015

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00												
ENSINO PÚBLICO												
UF	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO			
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	INT ED. PROFISSIONAL
AC	3 880,89	3 880,89	2 985,30	2 985,30	2 985,30	3 433,09	3 283,83	3 582,36	3 880,89	3 731,62	3 880,89	3 880,89
AL	3 349,27	3 349,27	2 576,36	2 576,36	2 576,36	2 962,82	2 834,00	3 091,64	3 349,27	3 220,46	3 349,27	3 349,27
AM	3 349,27	3 349,27	2 576,36	2 576,36	2 576,36	2 962,82	2 834,00	3 091,64	3 349,27	3 220,46	3 349,27	3 349,27

AP	4.688,51	4.688,51	3.606,55	3.606,55	3.606,55	4.147,53	3.967,20	4.327,85	4.688,51	4.508,18	4.688,51	4.688,51	4.688,51
BA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
CE	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
DF	4.415,43	4.415,43	3.396,48	3.396,48	3.396,48	3.905,95	3.736,13	4.075,78	4.415,43	4.245,60	4.415,43	4.415,43	4.415,43
ES	3.842,42	3.842,42	2.955,71	2.955,71	2.955,71	3.399,06	3.251,28	3.546,85	3.842,42	3.694,63	3.842,42	3.842,42	3.842,42
GO	4.185,65	4.185,65	3.219,73	3.219,73	3.219,73	3.702,69	3.541,70	3.863,68	4.185,65	4.024,66	4.185,65	4.185,65	4.185,65
MA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
MG	3.561,81	3.561,81	2.739,85	2.739,85	2.739,85	3.150,83	3.013,84	3.287,82	3.561,81	3.424,82	3.561,81	3.561,81	3.561,81
MS	4.005,90	4.005,90	3.081,46	3.081,46	3.081,46	3.543,68	3.389,61	3.697,75	4.005,90	3.851,83	4.005,90	4.005,90	4.005,90
MT	3.560,60	3.560,60	2.738,93	2.738,93	2.738,93	3.149,78	3.012,82	3.286,71	3.560,60	3.423,66	3.560,60	3.560,60	3.560,60
PA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PB	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PE	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PI	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PR	3.653,14	3.653,14	2.810,11	2.810,11	2.810,11	3.231,62	3.091,12	3.372,13	3.653,14	3.512,63	3.653,14	3.653,14	3.653,14
RJ	3.839,22	3.839,22	2.953,25	2.953,25	2.953,25	3.396,23	3.248,57	3.543,90	3.839,22	3.691,56	3.839,22	3.839,22	3.839,22
RN	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
RO	4.044,56	4.044,56	3.111,20	3.111,20	3.111,20	3.577,88	3.422,32	3.733,44	4.044,56	3.889,00	4.044,56	4.044,56	4.044,56
RR	5.447,31	5.447,31	4.190,24	4.190,24	4.190,24	4.818,77	4.609,26	5.028,28	5.447,31	5.237,80	5.447,31	5.447,31	5.447,31
RS	4.459,70	4.459,70	3.430,54	3.430,54	3.430,54	3.945,12	3.773,60	4.116,65	4.459,70	4.288,18	4.459,70	4.459,70	4.459,70
SC	4.190,74	4.190,74	3.223,65	3.223,65	3.223,65	3.707,20	3.546,01	3.868,38	4.190,74	4.029,56	4.190,74	4.190,74	4.190,74
SE	4.045,14	4.045,14	3.111,65	3.111,65	3.111,65	3.578,40	3.422,81	3.733,98	4.045,14	3.889,56	4.045,14	4.045,14	4.045,14
SP	4.413,50	4.413,50	3.395,00	3.395,00	3.395,00	3.904,25	3.734,50	4.074,00	4.413,50	4.243,75	4.413,50	4.413,50	4.413,50
TO	4.401,73	4.401,73	3.385,95	3.385,95	3.385,95	3.893,84	3.724,54	4.063,14	4.401,73	4.232,43	4.401,73	4.401,73	4.401,73
BR													

ENSINO PÚBLICO										INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2015 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
UF	AEE	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA				
		ESPECIAL	INDÍG / QUIL	PROCESSO	INT ED. PROFISSIO					ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG / QUIL	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO								
AC	3 582,36	3 582,36	3 582,36	2 388,24	3 582,36	3 283,83	2 388,24	3 880,89	2 985,30	3 880,89	3 880,89	3 582,36	2 388,24	3 582,36	849 624,10	0,00	849 624,10					
AL	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	1 728 152,00	447 007,10	2 175 159,10					
AM	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 424 340,20	581 291,90	3 005 632,10					
AP	4 327,85	4 327,85	4 327,85	2 885,24	4 327,85	3 967,20	2 885,24	4 688,51	3 606,55	4 688,51	4 688,51	4 327,85	2 885,24	4 327,85	823 637,50	0,00	823 637,50					
BA	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	6 779 940,60	2 330 508,60	9 110 449,20					
CE	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	4 063 567,70	1 187 345,00	5 250 912,70					
DF	4 075,78	4 075,78	4 075,78	2 717,18	4 075,78	3 736,13	2 717,18	4 415,43	3 396,48	4 415,43	4 415,43	4 075,78	2 717,18	4 075,78	1 737 903,80	0,00	1 737 903,80					
ES	3 546,85	3 546,85	3 546,85	2 364,57	3 546,85	3 251,28	2 364,57	3 842,42	2 955,71	3 842,42	3 842,42	3 546,85	2 364,57	3 546,85	2 517 922,50	0,00	2 517 922,50					
GO	3 863,68	3 863,68	3 863,68	2 575,78	3 863,68	3 541,70	2 575,78	4 185,65	3 219,73	4 185,65	4 185,65	3 863,68	2 575,78	3 863,68	4 178 789,90	0,00	4 178 789,90					
MA	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 883 624,60	2 575 778,20	5 459 402,80					
MG	3 287,82	3 287,82	3 287,82	2 191,88	3 287,82	3 013,84	2 191,88	3 561,81	2 739,85	3 561,81	3 561,81	3 287,82	2 191,88	3 287,82	12 016 473,10	0,00	12 016 473,10					
MS	3 697,75	3 697,75	3 697,75	2 465,17	3 697,75	3 389,61	2 465,17	4 005,90	3 081,46	4 005,90	4 005,90	3 697,75	2 465,17	3 697,75	2 007 473,30	0,00	2 007 473,30					
MT	3 286,71	3 286,71	3 286,71	2 191,14	3 286,71	3 012,82	2 191,14	3 560,60	2 738,93	3 560,60	3 560,60	3 286,71	2 191,14	3 286,71	2 319 504,90	0,00	2 319 504,90					
PA	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	3 615 541,20	2 564 435,60	6 179 976,80					
PB	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 272 912,00	121 397,40	2 394 309,40					
PE	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	4 734 096,50	481 881,10	5 215 977,60					
PI	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	1 831 187,10	353 085,20	2 184 272,30					
PR	3 372,13	3 372,13	3 372,13	2 248,09	3 372,13	3 091,12	2 248,09	3 653,14	2 810,11	3 653,14	3 653,14	3 372,13	2 248,09	3 372,13	6 886 468,50	0,00	6 886 468,50					
RJ	3 543,90	3 543,90	3 543,90	2 362,60	3 543,90	3 248,57	2 362,60	3 839,22	2 953,25	3 839,22	3 839,22	3 543,90	2 362,60	3 543,90	8 252 309,20	0,00	8 252 309,20					
RN	3 091,64	3 091,64	3 091,64	2 061,09	3 091,64	2 834,00	2 061,09	3 349,27	2 576,36	3 349,27	3 349,27	3 091,64	2 061,09	3 091,64	1 704 526,30	271 630,00	1 976 156,30					
RO	3 733,44	3 733,44	3 733,44	2 488,96	3 733,44	3 422,32	2 488,96	4 044,56	3 111,20	4 044,56	4 044,56	3 733,44	2 488,96	3 733,44	1 392 526,20	0,00	1 392 526,20					

RR	5 028,28	5 028,28	5 028,28	3 352,19	5 028,28	4 609,26	3 352,19	5 447,31	4 190,24	5 447,31	5 447,31	5 028,28	3 352,19	5 028,28	616.718,00	0,00	616.718,00
RS	4 116,65	4 116,65	4 116,65	2 744,43	4 116,65	3 773,60	2 744,43	4 459,70	3 430,54	4 459,70	4 459,70	4 116,65	2 744,43	4 116,65	7 548.304,90	0,00	7 548.304,90
SC	3 868,38	3 868,38	3 868,38	2 578,92	3 868,38	3 546,01	2 578,92	4 190,74	3 223,65	4 190,74	4 190,74	3 868,38	2 578,92	3 868,38	4 571.649,10	0,00	4 571.649,10
SE	3 733,98	3 733,98	3 733,98	2 489,32	3 733,98	3 422,81	2 489,32	4 045,14	3 111,65	4 045,14	4 045,14	3 733,98	2 489,32	3 733,98	1 529.770,80	0,00	1 529.770,80
SP	4 074,00	4 074,00	4 074,00	2 716,00	4 074,00	3 734,50	2 716,00	4 413,50	3 395,00	4 413,50	4 413,50	4 074,00	2 716,00	4 074,00	30 554.485,70	0,00	30 554.485,70
TO	4 063,14	4 063,14	4 063,14	2 708,76	4 063,14	3 724,54	2 708,76	4 401,73	3 385,95	4 401,73	4 401,73	4 063,14	2 708,76	4 063,14	1 429.218,90	0,00	1 429.218,90
BR															121 270 668,60	10 914 360,20	132 185 028,70

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2015 (Art 6º § 1º da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	MARANHAO	PARA	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAU	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
FEV	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
MAR	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
ABR	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
MAI	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
JUN	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
JUL	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
AGO	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
SET	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
OUT	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
NOV	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16
DEZ	3 662 999,58	4 174 840,21	165 077 693,95	84 103 603,98	182 450 959,25	181 647 525,00	8 598 984,66	34 133 245,38	25 010 201,90	19 240 458,25	773 100 512,16

JAN/2016	67.051.057,95	87.193.779,31	349.576.293,04	178.101.749,59	386.366.737,28	384.665.347,08	18.209.614,59	72.282.166,69	52.962.780,51	40.744.499,77	1.637.154.025,81
(*)											
SUBTOTAL	447.007.052,91	581.291.861,83	2.330.508.620,44	1.187.344.997,35	2.575.778.248,28	2.564.435.647,08	121.397.430,51	481.881.111,25	353.085.203,31	271.629.998,77	10.914.360.171,73
(A)											
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 de art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											1.212.706.685,74
(A B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											12.127.066.857,47

(*) Correspondente a 15% do total de 2015 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art. 32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	2.626,77	2.679,31	2.758,11	2.810,64	2.810,64	
AL	1.128,09	1.150,65	1.184,49	1.207,05	1.207,05	
AM	1.489,28	1.519,07	1.563,75	1.593,53	1.593,53	
AP	2.787,32	2.843,06	2.926,68	2.982,43	2.982,43	
BA	1.160,60	1.183,81	1.218,63	1.241,84	1.241,84	
CE	1.160,65	1.183,86	1.218,68	1.241,89	1.241,89	
DF	2.734,45	2.789,13	2.871,17	2.925,86	2.925,86	
ES	2.531,52	2.582,15	2.658,10	2.708,73	2.708,73	
GO	1.694,45	1.728,34	1.779,17	1.813,06	1.813,06	
MA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32	
MG	1.703,55	1.737,62	1.788,72	1.822,80	1.822,80	
MS	2.226,93	2.271,47	2.338,28	2.382,81	2.382,81	
MT	1.859,65	1.896,85	1.952,64	1.989,83	1.989,83	
PA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32	

PB	1.301,27	1.327,30	1.366,34	1.392,36	1.392,36
PE	1.345,21	1.372,12	1.412,47	1.439,38	1.439,38
PI	1.205,18	1.229,29	1.265,44	1.289,55	1.289,55
PR	1.975,48	2.014,99	2.074,25	2.113,76	2.113,76
RJ	1.879,87	1.917,46	1.973,86	2.011,46	2.011,46
RN	1.854,37	1.891,46	1.947,09	1.984,18	1.984,18
RO	1.982,51	2.022,16	2.081,63	2.121,29	2.121,29
RR	3.495,11	3.565,01	3.669,86	3.739,76	3.739,76
RS	2.318,92	2.365,30	2.434,87	2.481,25	2.481,25
SC	2.164,17	2.207,45	2.272,38	2.315,66	2.315,66
SE	1.870,83	1.908,25	1.964,37	2.001,79	2.001,79
SP	2.833,18	2.889,84	2.974,84	3.031,50	3.031,50
TO	2.367,43	2.414,78	2.485,81	2.533,15	2.533,15

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

D.O.U., 30/12/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 16/2015
PROJETO DE LEI N.º. 17/2015

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2015 A REPASSAR RECURSOS À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 a realizar repasse à seguinte entidade, mediante convênio:

Paragrafo 1º)- À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ,

- I- A título de repasse, o valor estimado em R\$ 175.182,00(cento e setenta e cinco mil reais, cento e oitenta e dois reais) repassando da seguinte forma:
- II- 90%(noventa por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, correspondente ao valor estimado de R\$ 157.663,80(cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 10- Educação Especial- FUNDEB
Despesa- 3.3.50.43- Subvenção social
Aplicação: Educação.

- III- 10%(dez por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 17.518,20(dezessete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 06- Educação Especial
Despesa: 3.3.50343-Subvenção Social
Aplicação: Educação

Paragrafo 2º)- O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, tendo em vista, a Relação de Matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2014 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

auno em 2015, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Artigo 2º)- Os repasses de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, mediante ajustes entre as partes.

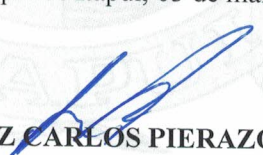
Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FUNDEB, para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS deverão obedecer a Lei vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas na convenio municipal.

Artigo 4º)- A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso I, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

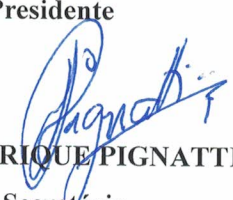
Artigo 5º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015, e na Lei que estima receita e fixa a despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 03 de março de 2015.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

1º Secretário